



**ATO-CGDP Nº 002,
DE 15 DE JULHO DE 2013.**

Republicado por incorreção

Publicado no DOE nº 3.930, de 02 de agosto de 2013.

Revogado pelo Ato CGDP nº 001/2020, publicado no DOE 3.930, de 02 de agosto de 2013.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XII e XV da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007 e:

Considerando a vigência dos princípios da unidade da Defensoria Pública e do Defensor Público Natural;

Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins é a Instituição encarregada, constitucionalmente, de promover a orientação e assistência jurídica gratuita, nas diversas áreas do Direito, para as pessoas que não possuem condições financeiras para pagar os honorários advocatícios e custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Considerando a Lei nº 11.419 de 2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

Considerando a Resolução nº 01/2011 que implantou o processo eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO.

Considerando a Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO que regulamenta o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando a necessidade de esclarecer e estabelecer critérios das atribuições referentes ao atendimento do Assistido pelo Defensor Público;

Considerando que o Assistido por várias vezes necessita arcar com despesas de deslocamento para propor ação judicial em outra Comarca, resolve **RECONHECER**:

Art. 1º. Compete ao Defensor Público da comarca onde reside o assistido realizar o atendimento e ajuizar a respectiva ação, via e-proc, ainda que o juízo competente seja de outra comarca do Estado do Tocantins.

Parágrafo único: Após ajuizada e distribuída a ação, via sistema e-proc, cabe ao Defensor Público que responde perante o juízo no qual tramitará a ação dar andamento.

Art. 2º. Excetua-se a regra do *caput* anterior:

a. quando for interesse do assistido;



b. quando o assistido residente em outra Unidade da Federação desejar ajuizar ação perante o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

c. quando houver consenso entre o Defensor Público responsável pelo atendimento e o responsável pelo acompanhamento da ação, desde que não haja prejuízos ao assistido.

Art.3º. São atribuições dos Defensores Públicos de 1ª e 2ª Classes e Substitutos, responsáveis pelas respectivas Defensorias Públicas, o ajuizamento da ação de competência originária, bem como interpor os recursos para o Tribunal de Justiça e para a Turma Recursal que entenderem cabíveis e apresentarem as suas razões, além de oferecerem contrarrazões nas ações que tiveram origem em suas comarcas.

Parágrafo Único. O acompanhamento dos recursos fica a cargo do Defensor Público da Classe Especial titular do órgão *ad quem* para o qual foi distribuída a ação e/ou recurso.

Art. 4º. Os Defensores Públicos da Classe Especial deverão interpor os recursos que entenderem cabíveis junto ao Tribunal de Justiça e os Tribunais Regionais para os Tribunais Superiores, bem como realizar o acompanhamento da tramitação, inclusive as Sessões de julgamento dos processos perante o Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. Os recursos de competência dos Tribunais Superiores serão acompanhados pela Diretoria Regional de Brasília, inclusive as Sessões de Julgamentos.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Corregedor Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos quinze dias do mês de julho de 2013.

ESTELLAMARIS POSTAL
Corregedora Geral